

PROJETO DE LEI Nº _____/2026
Autoria: Vereador LEÔNIDAS JÚNIOR (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, das empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos de [água e esgoto oferecerem aos seus consumidores opções de quitação de débitos pendentes, antes da suspensão dos serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, que as empresas concessionárias, permissionárias ou terceirizadas de serviços públicos de água e esgoto deverão oferecer aos seus consumidores opções para quitações de débitos pendentes no ato do suspensão do serviço.

§ 1º No ato do corte a empresa responsável, deverá assegurar ao consumidor opção para quitação total de sua dívida afim de que a suspensão no serviço não seja efetuada, cabendo a este apresentar o comprovante de quitação total dos débitos em atraso.

§ 2º A empresa responsável pelo corte deve assegurar que o pagamento possa ser feito por qualquer meio: PIX; transferência; Código QR CODE, ou outras possibilidades nos canais oficiais da própria concessionária.

§ 3º Se no momento que a empresa for realizar a suspensão do serviço nenhum responsável se encontrar no endereço, ela poderá realizar o corte, desde que deixe uma mensagem por escrito, avisando ao consumidor da realização da suspensão do serviço.

Art. 2º Qualquer pessoa poderá denunciar o descumprimento das normas contidas nesta Lei, aos órgãos competentes.

§ 1º O descumprimento sujeitará à empresa infratora, gradativamente, as seguintes penalidades:





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I – advertência, com Notificação para regularização no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), por infração; pagamento em dobro, no caso de reincidência, até o limite máximo aqui previsto;

§ 3º Será concedido ao infrator o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da respectiva Notificação, para apresentação de resposta junto ao órgão competente;

§ 4º No caso de indeferimento, o infrator será notificado para pagar a multa no prazo de 15 (quinze) dias;

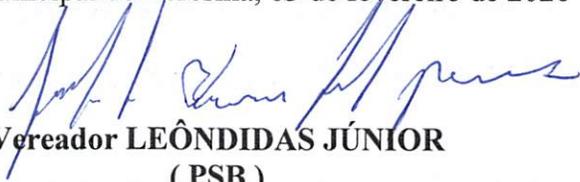
§ 5º O montante arrecadado com a aplicação das penalidades pelo descumprimento desta Lei deverá ser revertido em favores de programas e ações sociais voltadas as crianças e adolescentes, salvo quando, a critério do Poder Público, restar comprovado o interesse público para outra finalidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 03 de fevereiro de 2026



**Vereador LEÔNIDAS JÚNIOR
(PSB)**





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo primeiro garantir que os consumidores de água de Teresina tenham assegurado o direito de quitar seus possíveis débitos em atraso no ato de corte do fornecimento de água. Inúmeras reclamações e denúncias de moradores de Teresina à respeito do procedimento de cortes no serviço de águas no nosso município. Como sabemos, por diversos motivos, os usuários do serviço acabam atrasando pagamentos, que muitas vezes podem ser resolvidos se a empresa no ato de suspensão dos serviços permitisse que o usuário efetue os débitos atrasados. Não são raros casos em que usuários perdem talões, trocam os débitos, esquecendo contas mais antigas e com a correria do dia a dia acabam não vendo também a comunicação por outros meios da concessionária. Nesse sentido, o atual projeto garante que o usuário no momento de suspensão do fornecimento de serviço possa quitar seu débito e mantido seu direito fundamental a água, não impede o direito da empresa de cortar o fornecimento daqueles que realmente não terem com pagar, bem como diminui a abusiva prática de cobrança de de religações.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900350031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.